

O Conselho Superior da Defensoria Pública da União quer estabelecer uma comunicação mais estreita com a carreira, o corpo funcional e a sociedade para oferecer informações sobre as pautas e decisões e, assim, aprimorar a participação neste colegiado.

PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO

Além do presente informativo, que se encontra na segunda edição, as sessões do CSDPU poderão ser acompanhadas pela Plataforma TEAMS ou ao vivo pelo YOUTUBE. Para assistir, acesse www.youtube.com/dpunacional

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA DEFENSORAS E SERVIDORAS GESTANTES E LACTANTES (90511.000037/2020-12)

Foi aprovada a Res. 179/2021, que instituiu condições especiais de trabalho das defensoras, servidoras e estagiárias gestantes e lactantes nas seguintes modalidades:

- (a) concessão de jornada especial;
- (b) trabalho domiciliar;
- (c) redução gradual da carga de trabalho para gestantes a partir da 36ª semana de gestação.

O ato normativo prevê, ainda, a disseminação do conhecimento e a reflexão sobre questões relativas aos direitos das mulheres, em especial os sexuais e reprodutivos, e a garantia dos direitos das usuárias dos serviços da DPU através de espaços especiais para lactação nas unidades e incentivo ao atendimento remoto em caso de impossibilidade de deslocamento.

NOVAS REGRAS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA DPF's (08207.000009/2020-68)

A Res. 178/2021 ampliou as hipóteses e diretrizes para moradia em localidade diversa daquela em que exercem suas funções, acrescentando, à Res. 92/2014, a autorização de residência dentro de uma mesma aglomeração urbana, bem como em municípios distantes até 150km, consideradas as vias normais de acesso.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DA DPU (08038.002272/2021-61)

O CSDPU opinou pelo encaminhamento da proposta de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União – FAP-DPU, constituído pelos honorários de sucumbência, de que trata o art. 4º, XXI, da LC 80/94., pelo Exmo. DPGF, ao Congresso Nacional.

LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA DPU (90511.000032/2020-90)

A Res. 180/2021 ratificou o caráter horizontal da representatividade institucional decorrente da independência funcional das defensoras e defensores públicos federais determinada pelo art. 3º da LC 80/94, garantindo a livre manifestação, por todos os meios, de opiniões e informações condizentes com os objetivos e as funções institucionais, bem como com os direitos dos assistidos. Reafirmou que a manifestação do/a responsável pela assistência é posição institucional e não está submetida à revisão da administração superior, salvo se atentar contra o direito ou os princípios institucionais, e que a comunicação social institucional deve prestar apoio sempre que os membros o solicitarem.

NORMAS PROCEDIMENTAIS, ORGANIZACIONAIS E DE FUNCIONAMENTO LOCAIS (90511.000030/2020-09)

A Res. 177/2021 dispôs que as normas procedimentais, de funcionamento e de organização positivadas pela administração superior podem ser justificadamente adaptadas e excepcionadas pelas unidades em razão das circunstâncias locais, incentivando as boas práticas e valorizando as peculiaridades regionais.

SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO AOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ANADEF (08207.000010/2020-92)

Foi aprovada proposta no sentido de que, nos períodos de afastamentos, licenças, férias e impedimentos legais do ou da Presidente da ANADEF, a distribuição de PAJ's ao membro da Diretoria Executiva que esteja atuando em substituição será suspensa pelo tempo que perdurar o afastamento, aplicando-se as regras ordinárias de substituição (Res. 176/2021).

CONSULTA ACERCA DA RESOLUÇÃO 164/2020 (08038.053904/2020-74)

O CSDPU decidiu que a validade da resolução é a partir de sua vigência, porém alguns de seus efeitos (pontuação, por exemplo) alcançam as situações fáticas anteriores a ela. Significa dizer que se o colega exerceu a coordenação de algum grupo especializado antes da vigência da resolução, havendo ato formal a comprovar a designação ou situação fática a comprová-la, é de se reconhecer o direito à pontuação nos termos da novel Resolução para o exercício da função. Quanto à averbação da pontuação, cabe ao interessado solicitá-la mediante a apresentação do ato formal de designação ou demonstrar que exerceu a condição de coordenador, por qualquer meio que lhe caiba demonstrar, a exemplo de atas de reunião ou qualquer outro expediente.

ACOMPANHE TAMBÉM AS SEGUINTE PROPOSTAS:

- **PARTICIPAÇÃO SOCIAL E OUVIDORIA EXTERNA** (90511.000025/2020-98)
- **ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SISTEMA DN/DRDH** (90511.000029/2020-76)
- **INDENIZAÇÃO DE FERIAS NÃO GOZADAS** (08132.000291/2020-02 e 08038.005312/2021-27)
- **TRABALHO À DISTÂNCIA** (08175.000248/2018-18; 08208.000058/2019-57 e 08038.001535/2019-09)
- **ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR** (08139.000138/2020-15)
- **ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LC 80: DESVINCULAÇÃO DA ATUAÇÃO À CATEGORIA** (90511.000010/2018-13)